



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BERTOLÍNIA**

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



## OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2026/PGM

Bertolândia/PI, 12 de janeiro de 2026

**Assunto:** Observância da Nota Técnica nº 01/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Diretrizes para contratações temporárias, terceirizações e contratação de MEI

### SENHORES(AS) GESTORES(AS) MUNICIPAIS,

A Procuradoria Jurídica do Município, no exercício de suas atribuições de assessoramento jurídico e orientação preventiva da Administração Pública Municipal, **vem, por meio deste Ofício Circular, dar ciência e orientar quanto à observância das diretrizes estabelecidas na Nota Técnica nº 01, de 27 de dezembro de 2025, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**

A referida nota estabelece **diretrizes mínimas obrigatórias** a serem observadas, notadamente no que se refere a: **contratações por tempo determinado** para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; **terceirizações**, inclusive por meio de pessoas jurídicas; e **contratações de Microempreendedor Individual (MEI).**

Em se tratando de **contratações por tempo determinado**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ressalta-se que estas devem possuir respaldo em **legislação local** e **prazo determinado**, além de ser obrigatória a **demonstração do excepcional interesse público** e de ser a contratação **indispensável à continuidade de serviços públicos essenciais.**

A nota técnica prevê, ainda, que o recrutamento de pessoal deve ser feito por meio de **processo seletivo, ainda que simplificado**, com ampla divulgação e publicidade, garantindo isonomia e impessoalidade, e que o **percentual máximo de**





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



**contratados deve ser de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de servidores efetivos.**

**As terceirizações e contratações de Microempreendedor Individual (MEI), por sua vez, devem obedecer à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando-se o seguinte:**

- As informações relativas às contratações por terceirização com pessoas jurídicas deverão ser disponibilizadas em local específico do site oficial do ente público, de forma atualizada, e devem conter, no mínimo, informações sobre o tipo de empresa, nome da razão social, número de inscrição no CNPJ, descrição da atividade a ser exercida, valor mensal da contratação e data de início e fim do contrato, incluindo eventuais aditivos.
- Identificar nominalmente cada pessoa física que irá realizar o objeto do contrato, informando seu CPF, tipo do serviço prestado e local de sua prestação, data e início e fim da prestação do serviço, bem como a carga horária.
- Antes da contratação de MEI, deve se verificar eventuais vínculos mantidos com a Administração Pública, na condição de pessoa física, bem como o recebimento de benefícios sociais, de forma a evitar jornadas incompatíveis e outras ilegalidades.

Ressalta-se que o TCE/PI orienta que **configura burla ao concurso público a prática reiterada de contratações temporárias em detrimento do provimento efetivo dos cargos públicos.**

Destaca-se, por fim, que a Corte de Contas foi expressa ao consignar que **o descumprimento das orientações técnicas** constantes na nota **poderá ensejar: a aplicação de sanções aos responsáveis**, inclusive multa; a **repercussão negativa na apreciação das contas** de gestão e governo; além da **adoção de**





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BERTOLÍNIA**

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



**medidas de representação aos Ministérios Públicos competentes, sem prejuízos de outras consequências administrativas, civis e penais.**

Diante do exposto, **esta Procuradoria Jurídica orienta** aos gestores públicos que: **adequem seus procedimentos administrativos** às diretrizes fixadas na Nota Técnica nº 01/2025, do TCE/PI; **realizem prévia análise jurídica antes da formalização de contratações temporárias, terceirizações ou contratações de MEI**, observando os requisitos legais quanto à justificativa da excepcionalidade, prazo da contratação, processo seletivo simplificado, transparência, publicidade e correta classificação orçamentária das despesas; e **evitem práticas que possam caracterizar precarização de vínculos e burla ao concurso público.**

A Nota Técnica nº 01/2025 do TCE/PI segue anexa para conhecimento integral e cumprimento.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

**Leonor Veloso da Rocha Fonseca Correia**

OAB/PI nº 17.141

Procuradora do Município de Bertolândia/PI

